



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO Nº 206/2018

Concorrência nº 005/2018

Processo nº 249/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras nº 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pela Vice Prefeita em exercício no cargo de Prefeito, Sra. Cíntia Teresinha Duarte de Souza Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua 13 de Maio, nº 1.085, Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 25.358.885-8 e CPF/MF sob nº 180.967.598-76 e a empresa **ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA**, com sede à Rua Narcisa Chessine Ometto, nº 71, Bairro Água Seca, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob nº 03.398.128/0001-43, doravante denominada CONCESSIONÁRIA aqui representada pelo Sr. Edimilson José Regazzo, portador do RG nº 15.435.284-6 SSP/SP e CPF nº 042.735.938-40, tendo em vista o resultado da licitação supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão do Recinto de Exposições “José Oliveira Prado” e espaço para estacionamento, com a obrigatoriedade da concessionária realizar as próximas 3 (três) edições da Feira Agropecuária Comercial e Industrial de Lençóis Paulista – FACILPA, ou seja, de 2019 a 2021.

1.2. A concessão do recinto será pelo período de 01 de março a 31 de maio de cada ano, de 2019 a 2021 e a concessão do espaço destinado ao estacionamento será apenas pelo período da realização dos eventos.

1.2.1. No período concedido a Prefeitura poderá utilizar o recinto, desde que não interfira na montagem ou ocasione qualquer tipo de prejuízo ao evento Facilpa.

1.2.2. No período concedido a concessionária poderá realizar outros eventos no recinto, desde que seja autorizado por escrito pela Prefeitura e não interfira na montagem ou ocasione qualquer tipo de prejuízo ao evento Facilpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

1.3. O evento deverá ser realizado ininterruptamente por no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) dias, no período entre 25 de abril a 12 de maio de cada ano, devendo ter entrada gratuita no mínimo em 5 (cinco) dias de cada ano, devendo obrigatoriamente 2 (dois) desses dias serem em domingos, e 1 (um) ser no dia 1º de maio.

1.3.1. As datas em que os eventos serão realizados deverão ser aprovadas previamente pela Prefeitura.

1.4. Nos dias de entrada gratuita os shows (inclusive as respectivas taxas do ECAD, hospedagem, alimentação, transporte e consumo de camarins dos artistas) serão custeados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DA OUTORGA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. O valor da outorga a ser pago pela concessionária é de **R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais)** para as 3 (três) edições do evento, de 2019 a 2021.

2.2. Nenhum recurso financeiro será disponibilizado pela Prefeitura à concessionária, sendo que esta poderá obter receitas através de:

- a) Cobrança sobre cessão de espaços para o parque de diversões, praça de alimentação, comercialização de bebidas (podendo optar por contrato de exclusividade de marca), exposições comerciais, barracas em geral, vendas de camarotes, cobrança de ingressos dos shows pagos pela concessionária, vendas de patrocínios e outros do gênero;
- b) Explorar comercialmente, para fins de estacionamento, todo o espaço público denominado “Parque Sidelpa”, delimitado entre o Teatro Municipal “Adélia Lorenzetti”, a Rua Joaquim Anselmo Martins e a estrutura da antiga Sidelpa, e também os espaços anexos ao recinto, com acesso pela Avenida Presbítero Moacir da Silva e pela Rua Roberto da Costa Orlandini, ambos os espaços identificados no Anexo IV (Mapa do Recinto).

2.3. a concessionária têm pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato será sob “contrato de risco”, em decorrência da arrecadação das receitas durante o evento, não sendo devido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista qualquer quantia ou remuneração pela realização dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO EVENTO

3.1. O custo total do evento deverá ser suportado integralmente pela concessionária, exceto os shows com entrada gratuita (inclusive as respectivas taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

do ECAD, hospedagem, alimentação, transporte e consumo de camarins dos artistas), que serão custeados pela Prefeitura.

3.1.1. Os shows a serem contratados pela concessionária e pela Prefeitura deverão ser de artistas/bandas/duplas consagrados pela opinião pública e de renome nacional.

3.2. O evento deverá atender todas as exigências do Anexo II (Termo de Referência) e deverá ser montado conforme disposições constantes do Anexo IV (Mapa do Recinto), sendo que qualquer mudança somente poderá ser implementada com a autorização da Prefeitura por escrito.

3.3. As barracas de alimentação identificadas no Anexo IV (Mapa do Recinto) como “**Entidades Filantrópicas**” (itens 15 e 17 do mapa) deverão ser cedidas gratuitamente durante todo o evento para as entidades filantrópicas do município, a serem indicadas pela Prefeitura.

3.4. A concessionária deverá ceder gratuitamente à Municipalidade, durante todo o evento, 2 (dois) camarotes para autoridades.

3.5. Em todas as peças publicitárias, ações de marketing, anúncios e narrações ao vivo deverão ser sempre mencionado que o evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme texto, logomarca, vinheta, spot e/ou arte encaminhada pela contratante, ficando facultado à concessionária associar a sua marca e/ou publicidade nos anúncios.

3.5.1. A elaboração, o desenvolvimento e a produção das artes de todos os anúncios do evento deverão ser custeados pela concessionária e submetidos sempre à aprovação prévia do Setor de Comunicação da Prefeitura.

3.5.2. A concessionária poderá utilizar o sítio eletrônico www.facilpa.com.br, de propriedade da Municipalidade, para divulgar o evento, podendo também utilizar o referido site para veiculação da marca dos patrocinadores do evento.

3.5.3. Será de responsabilidade da concessionária a administração e manutenção do site, sempre atendendo as orientações do Setor de Comunicação da Prefeitura, bem como, arcar com as despesas de hospedagem do mesmo durante todo o período de vigência do contrato.

3.6. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que vierem a ser necessários no imóvel para a realização do evento.

3.6.1. No ato da entrega do imóvel à concessionária será realizada vistoria com a presença de no mínimo um representante da Prefeitura e um representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

concessionária, lavrando-se o respectivo Termo de Vistoria, relatando-se as condições do imóvel e os detalhes verificados.

3.7. Modificações e adequações físicas na estrutura do recinto por iniciativa da concessionária somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura, e, quando autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização, e não podendo ser retiradas após o encerramento do evento.

3.8. Após o encerramento do evento a concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que vierem a ser necessários no imóvel, devendo o mesmo ser restituído no estado em que o recebeu.

3.8.1. No ato da devolução do imóvel para a Prefeitura será realizada vistoria com a presença de no mínimo um representante da Prefeitura e um representante da concessionária, lavrando-se o respectivo Termo de Vistoria, relatando-se as condições do imóvel e os detalhes verificados.

3.9. Os custos de água e energia elétrica do recinto para os meses de março, abril e maio (período da concessão) serão de responsabilidade da Prefeitura até o limite da média apurada nos últimos 4 (quatro) anos, sendo de responsabilidade da concessionária arcar com os custos do consumo que ultrapassar este limite, conforme quadro abaixo:

ENERGIA ELÉTRICA	MARÇO (KW)	ABRIL (KW)	MAIO (KW)
2015	14.400	16.128	89.040
2016	13.632	18.096	85.008
2017	15.984	14.400	77.040
2018	13.316	13.838	77.489
MÉDIA (KW)	14.333	15.615	82.144

ÁGUA E ESGOTO	MARÇO (m ³)	ABRIL (m ³)	MAIO (m ³)
2015	0	1.090	0
2016	0	716	1.298
2017	Período não considerado na média por ter ocorrido vazamento		
2018	56	1.725	15
MÉDIA (m³)	18,67	1.177	437,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

3.10. A concessionária ficará responsável pela contratação e pagamento de:

- a) Shows de artistas consagrados e de renome nacional em todos os dias com cobrança de ingresso;
- b) Recolher todas as taxas referentes ao ECAD, exceto dos shows pagos pela Prefeitura;
- c) Locação, operação, montagem e desmontagem de palco, som, iluminação, camarins e toda a infraestrutura necessária para a realização de todos os shows do evento, inclusive dos shows pagos pela Prefeitura. Tais itens deverão atender as especificações mínimas constantes do Anexo II (Termo de Referência);
- a) Locação, operação, montagem e desmontagem de no mínimo 5 (cinco) telões de LED P4, sendo 2 (dois) de 6x4m (um em cada lado do palco) e 3 (três) de 3x4m em outros locais estratégicos que favoreça a visão do público em geral. Todos os telões deverão estar em perfeito funcionamento durante toda a apresentação dos artistas, inclusive nos shows pagos pela Prefeitura;
- b) Despesas de consumo nos camarins dos artistas, músicos e suas respectivas equipes para todos os shows pagos pela concessionária;
- c) Despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos artistas, músicos e suas respectivas equipes para todos os shows pagos pela concessionária;
- d) Garantir a segurança dos artistas, músicos e suas respectivas equipes no recinto e disponibilizar carregadores (trabalhadores braçais) para carga e descarga dos instrumentos e equipamentos para todos os shows do evento, inclusive dos shows pagos pela Prefeitura;
- e) Empresa de segurança que atenda a Lei Federal nº 7.102/83 e as Portarias nºs 387 e 515/DPF para todos os dias do evento, inclusive nos dias de shows pagos pela Prefeitura, em número suficiente de seguranças e compatível com o porte do evento;
- f) Brigadistas com treinamento para combate a incêndio e primeiros socorros, em número suficiente e compatível com o porte do evento;
- g) Organizar e realizar a tradicional “Cavalgada” pela cidade, fornecendo almoço para aproximadamente 1.000 (um mil) cavaleiros;
- h) Limpeza e manutenção dos sanitários e limpeza geral do recinto para todos os dias do evento, durante todos os períodos (manhã, tarde, noite e madrugada), inclusive nos dias de shows pagos pela Prefeitura;
- i) Locação, operação, montagem e desmontagem de camarotes, sendo no mínimo 150 (cento e cinquenta) unidades com capacidade para 10 (dez) pessoas cada um;
- j) Locação, montagem e desmontagem de estrutura para fechamento da arena, bretes e todos os demais equipamentos necessários para a realização dos rodeios;
- k) Locação, montagem e desmontagem de tendas piramidais para todo o evento, conforme necessidade. As tendas deverão ser confeccionadas em estrutura metálica, com calhas inteiriças laterais treliçadas para captação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

canalização de água, cobertura confeccionada em lona sintética branca de poliéster de alta tenacidade, fio 4x4, revestida com PVC pigmentado em ambas as faces, com aditivos químicos antichama, antimoho, antifungo e anti raios UV;

- l) Locação, montagem e desmontagem de um portal decorativo na entrada principal do evento;
- m) Locação, operação, montagem e desmontagem de banheiros químicos, conforme necessidade do evento;
- n) Locação, montagem e desmontagem de baias para cavalos, conforme necessidade do evento;
- o) Locação, montagem e desmontagem de arquibancadas, se necessário;
- p) Locação, montagem e desmontagem de gradil e fechamento, conforme necessidade do evento;
- q) Locação de bilheterias e suas respectivas infraestruturas, conforme necessidade do evento;
- r) Locação de 2 (dois) geradores de energia de 350 KVA completos e fornecimento de combustível para o mesmo;
- s) Realização de 2 (dois) rodeios, sendo que no mínimo um deles deverá fazer parte de liga ou campeonato nacional ou internacional, tais como Professional Bull Riders – PBR, Top Team, Liga Nacional de Rodeios (LNR) ou outros homologados pela CNAR (Confederação Nacional do Rodeio);
- t) Elaborar projeto e implantar todas as ações e procedimentos necessários para a obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para o evento;
- u) Instalação de no mínimo 20 (vinte) câmeras de segurança no recinto, conectadas a uma central de monitoramento, que deverá ser operada pela empresa de segurança contratada pela concessionária ou pela Polícia Militar, para garantir a segurança do evento. Para a instalação da central de monitoramento, a concessionária poderá utilizar uma das edificações do recinto denominadas no mapa com “Escritório”;
- v) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todas as estruturas do evento;
- w) Obter as licenças necessárias e atender todas as normas aplicáveis a espécie, especialmente a Lei Federal 10.519/2002, a Lei Estadual nº 10.670 de 24/10/2000, que estabelece as normas de medidas de Defesa Sanitária Animal do Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 45.781 de 27/04/2001, e demais regulamentos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e do Ministério da Agricultura;
- x) Providenciar todos os alvarás necessários, inclusive do Juizado Especial de Menores;
- y) Solicitar apoio da Polícia Militar através de requerimento solicitando o policiamento, conforme Resolução SSP/SP 122 de 24 de setembro de 1985, até 20 (vinte) dias antes do início do evento;
- z) Divulgação do evento na mídia local e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

- aa) Exposição de ovelhas, com no mínimo 50 (cinquenta) animais, com julgamento ranqueado, com premiação em troféus;
- bb) Exposição de equinos, com no mínimo 50 (cinquenta) animais, com julgamento ranqueado, com premiação em troféus;
- cc) Exposição de *mini horses*, com no mínimo 10 (dez) animais, com julgamento ranqueado, com premiação em troféus;
- dd) Exposição de cães, com julgamento de raças puras, mestiços e sem raça definida, com premiação em troféus;
- ee) Exposição de canários, com julgamento de cor e porte, com premiação em troféus;
- ff) Exposição de gado, com no mínimo 30 (trinta) animais, com julgamento ranqueado, com premiação em troféus;
- gg) Prova de 3 tambores para amadores, com premiação em dinheiro e troféus;
- hh) Prova de 3 tambores que faça parte de campeonatos ou ligas oficiais, com premiação em dinheiro e troféus;
- ii) Prova de laço *team roping* que faça parte de campeonatos ou ligas oficiais, com premiação em dinheiro e troféus;
- jj) Tendas piramidais para proteção nas pistas de julgamento dos animais, de acordo com a necessidade;
- kk) Incluir no calendário do evento a realização da tradicional “Missa do Trabalhador” no dia 1º de maio, com entrada gratuita para toda a população, com a obrigatoriedade da concessionária auxiliar na organização e fornecer toda a infraestrutura necessária;
- ll) Disponibilizar parque de diversões que atenda todas as normas técnicas, com alto padrão de qualidade, total segurança e que atenda todas as faixas etárias;
- mm) Disponibilizar área de alimentação coberta com tendas piramidais 10x10mm formando um túnel. A praça de alimentação deverá ser diversificada com no mínimo as seguintes opções: pastéis, lanches, crepes, churros, doces caseiros, cocadas, sorvetes, refrigerantes e cervejas. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Resolução SS-142 de 03/05/1993 e demais normas aplicáveis ao comércio ambulante de gêneros alimentícios;
- nn) Divulgar a proibição de venda e distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade;
- oo) Veterinários, em número suficiente e compatível com o porte do evento, devidamente credenciados pelo órgão competente para atuação na área de defesa sanitária animal no Estado, para fiscalização sanitária dos animais que adentrarem ao recinto;
- pp) Realização de concurso “Rainha da Facilpa”;
- qq) Show pirotécnico no encerramento do evento, tomando todas as cautelas de segurança necessários;
- rr) Fornecimento de pedra britada para o espaço destinado ao parque de diversões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

- ss) Fornecimento de areia para o espaço destinado à arena de rodeios;
- tt) Disponibilização de caminhão tanque para molhar diariamente o recinto, o estacionamento e as ruas próximas, para minimizar a poeira no local e nos bairros adjacentes;
- uu) Disponibilizar, durante todo o evento, posto médico, equipe de atendimento e ambulâncias, atendendo integralmente as Portarias nºs 2.048/2002 e 1.139/2013 do Ministério da Saúde e o Anexo II do edital (Termo de Referência). Para a instalação do posto médico, a concessionária poderá utilizar uma das edificações do recinto denominadas no Anexo IV (Mapa do Recinto) como “Escritório”.
- vv) Arcar com toda manutenção predial que se fizer necessária no recinto para o evento (estrutural, civil, hidráulica, elétrica, pintura, etc);
- ww) Manter no mínimo 2 (dois) eletricitas de plantão durante o evento e, conforme a necessidade, durante a montagem e desmontagem do evento;
- xx) Responsabilizar-se pelas obras de modificações e adequações físicas na estrutura do recinto, quando autorizadas pela Prefeitura;
- yy) Outros itens necessários para a realização do evento, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora e aprovada pela Prefeitura.

3.11. A concessionária é obrigada também a:

- a) Administrar e organizar os estacionamentos, responsabilizando-se integralmente pela guarda e segurança dos veículos, inclusive por danos e furtos, contratando seguro e proporcionando estacionamento para os expositores;
- b) Responsabilizar-se integralmente por eventuais acidentes ocorridos no parque de diversões;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais acidentes durante os rodeios;
- d) Responsabilizar-se por indenizações de qualquer natureza durante todo o evento, inclusive nas fases de montagem e desmontagem.

3.12. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início de cada evento a concessionária fica obrigada a apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para o evento, com vigência para todo o período do evento, incluindo as fases de montagem e desmontagem, com valor de cobertura mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada item abaixo, com participação obrigatória do segurado de no máximo 10% (dez por cento):

- a) Incêndio e/ou explosão;
- b) Danos ao prédio e construções do local do evento;
- c) Danos a prédios e construções de terceiros;
- d) Desabamento da estrutura montada;
- e) Danos a expositores;
- f) Acidentes pessoais;
- g) Danos morais;
- h) Fogos de artifício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

- i) Tumultos ocorridos na plateia;
- j) Uso e conservação do local;
- k) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos;
- l) Instalação, montagem e desmontagem de estruturas;
- m) Não utilização do local de risco;
- n) Não comparecimento do artista ou da pessoa designada;
- o) Responsabilidade pelo fornecimento de alimentos e bebidas;
- p) Danos a animais;
- q) Danos ao conteúdo do local de risco;
- r) Objetos e equipamentos em exposição;
- s) Cancelamento do evento devido a fenômenos climáticos;
- t) Guarda de veículos de terceiros (com cobertura ampla);
- u) Equipamentos eletroeletrônicos musicais e cinematográficos;
- v) Para os rodeios, seguro de vida para todos os profissionais que trabalham na arena, querência e bretes, com cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como, seguro de vida e contra acidentes de todo o público presente, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.13. Fica proibida a realização de provas torturantes e causadoras de maus tratos aos animais, e vedado o uso de todo e qualquer subterfúgio capaz de provocar nos animais sofrimento atroz e desnecessário e também uso de meios que visem a estimular à inquietação nos animais, como choques elétricos e/ou mecânicos e espancamentos.

3.14. A concessionária fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para manter o volume do som do evento em níveis que não gere perturbação à vizinhança e adjacências do local do evento, devendo o som do evento ser desligado todos os dias no máximo as 04:00h.

3.15. A concessionária fica obrigada a encaminhar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada evento, relatórios de todas as atividades realizadas, público, avaliação do evento e outras ocorrências dignas de nota.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura **até o dia 30 de junho de 2.021**, no entanto a concessão do recinto será pelo período de 01 de março a 31 de maio de cada ano, de 2019 a 2021, e a concessão do espaço destinado ao estacionamento será apenas pelo período da realização dos eventos.

4.1.1. Independentemente dos períodos de concessão, a concessionária terá acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

às dependências do recinto a qualquer momento após a assinatura do contrato, para fins de vistorias, estudos, medições e levantamentos, mediante agendamento, e desde que solicitada autorização prévia à contratante a cada visita.

4.2. A concessionária deverá apresentar cópia dos documentos abaixo nos seguintes prazos:

- a) Em 30 (trinta) dias após ter sido declarada vencedora, a comprovação de registro da licitante na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, como entidade promotora de eventos de concentração animal, em cumprimento ao que preceitua o artigo 37 de Decreto nº 45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000, que estabelece as normas de medidas de Defesa Sanitária Animal do Estado de São Paulo;
- b) Em 30 (trinta) dias após ter sido declarada vencedora, a Certidão de Treinamento de habilitação de GTAs para egresso em eventos de concentração animal, emitido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Ministério da Agricultura, do Veterinário responsável pelo acompanhamento dos animais de rodeio juntamente com a competente comprovação de vínculo entre as partes, por meio de contrato de prestação de serviços, cópia do ato constitutivo (se for o caso) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em cumprimento à Lei Federal 10.519/2002 e Lei Estadual 10.670 de 24/10/2000;
- c) 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento de cada ano, os contratos firmados com artistas e bandas;
- d) 90 (noventa) dias antes do início do evento de cada ano, os contratos firmados com parque de diversões, companhia de rodeio, empresa de segurança e fornecedores da infraestrutura para o evento (tendas, som, iluminação, camarotes, fechamentos, etc);
- e) 60 (sessenta) dias antes do início do evento de cada ano, as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das tendas, palco, camarins, arquibancadas, camarotes e demais infraestruturas, e os documentos da empresa de segurança (Autorização de funcionamento com certificado de segurança, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria nº 387/DPF e Comprovante de regularidade de situação junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo);
- f) 30 (trinta) dias antes do início do evento de cada ano, a apólice de seguro de responsabilidade civil, com as coberturas exigidas no edital.

4.3. O valor total da outorga proposto pela concessionária deverá ser pago nos seguintes prazos:

Parcela	Percentual	Prazo de Pagamento
1ª Parcela	24%	120 dias corridos, antes do início da edição 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

2ª Parcela	10%	10 dias corridos, após o encerramento da edição 2019
3ª Parcela	23%	120 dias corridos, antes do início da edição 2020
4ª Parcela	10%	10 dias corridos, após o encerramento da edição 2020
5ª Parcela	23%	120 dias corridos, antes do início da edição 2021
6ª Parcela	10%	10 dias corridos, após o encerramento da edição 2021

4.3.1. O não pagamento do valor proposto nos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

4.3.2. A não realização do evento por culpa da concessionária implicará na perda do valor pago pela outorga e perda do valor da caução ou execução da garantia, além das demais penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A concessionária ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, isentando o Município de qualquer responsabilidade, sendo de total responsabilidade da concessionária:

- a) Cumprir todas as obrigações, exigências e especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;
- b) Praticar preços compatíveis com os preços usualmente praticados na região;
- c) Para a comercialização de bebida alcoólicas, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade;
- d) Manter nas dependências do recinto todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- e) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver no local para cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

- i) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
- j) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da estrutura do evento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento de mercadorias, materiais e equipamentos mantidos no local, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- l) Permitir, a qualquer tempo que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento das condições estabelecidas;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato;
- n) Atender todas as exigências estabelecidas nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a matéria e aplicáveis ao objeto do edital;
- o) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas na prestação dos serviços;
- p) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do contrato em perfeitas condições de uso (áreas, equipamentos, instalações e utensílios);
- q) Encaminhar à contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de todas as atividades realizadas;
- r) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévia comunicação à contratante e aprovação expressa da mesma;
- s) Garantir transparência de todo o processo, inclusive da gestão administrativa-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- t) Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a cidadãos e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- u) Prestar esclarecimentos à contratante, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- v) Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social, endereço ou mudança em sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13

- w) Os profissionais admitidos pela contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos conselhos e sindicatos da classe;
- x) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- y) Contratar serviços de terceiro sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- z) Responsabilizar-se perante os cidadãos por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais ou terceiros subordinados à contratada;
- aa) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- bb) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste certame, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- cc) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em decorrência do objeto do contrato, até sua restituição ao Poder Público;
- dd) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao cidadão, por profissional empregado ou preposto, quando da execução do contrato.

5.2. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

5.3. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4. Fica terminantemente vedada a transferência ou sublocação total do objeto do presente contrato, ficando autorizada a subcontratação da infraestrutura, serviços e demais itens necessários para a realização do evento.

5.4.1. No caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução do contrato caberá somente à concessionária, permanecendo esta com a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

14

direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

5.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a concessionária, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

6.1. A concessionária deverá prestar **GARANTIA no valor total de R\$ 473.939,80** (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), referente à edição 2019 do evento, com a vigência mínima até o dia 30 de junho de 2019, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, através de caução em moeda nacional, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação.

6.2. Para cada edição do evento deverá ser prestada garantia no mesmo valor e nas mesmas condições mencionadas no subitem anterior, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao evento, sendo facultada a apresentação de garantia única com o valor multiplicado por 3 (três) e com a vigência mínima até o dia 30 de junho de 2021.

6.3. O valor exigido para a garantia foi obtido considerando 5% (cinco por cento) do valor das benfeitorias existentes no imóvel, avaliadas em R\$ 9.478.796,10 (nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação anexado ao processo licitatório, tendo em vista o estabelecido no parágrafo 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A garantia poderá ser utilizada ou executada no caso da não realização do evento por culpa da concessionária e também para a cobertura de multas contratuais impostas à concessionária, danos ou risco de danos ao patrimônio público não cobertos pelo seguro de responsabilidade civil, pagamento de contas de água e energia elétrica eventualmente não quitadas pela concessionária, indenizações de qualquer natureza, processos judiciais e trabalhistas, arrestos ou quaisquer outras irregularidades ou pendências não sanadas pela concessionária, ficando a garantia retida até a devida quitação e/ou resolução de todas as eventuais pendências.

6.5. No caso de seguro garantia, este deverá ser livre de franquia e atender todas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP, fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

15

deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da certidão de regularidade expedida pela SUSEP. A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais legalmente autorizados.

6.6. No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade deverá estar gravada em nome da concessionária. Os títulos deverão ser entregues acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que ateste a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate, devendo estar custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais.

6.7. No caso de carta de fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil e ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais legalmente autorizados. Deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Caso não haja nenhuma pendência, a garantia prestada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada edição do evento, se for o caso, e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de não cumprimento das condições fixadas no edital, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de **0,5%** (meio por cento) ao dia, sobre o valor total da outorga ofertada, por atraso no pagamento da outorga;
- c) Multa de **10 (dez) MVR** (Maior Valor de Referência)¹, por dia de atraso na apresentação dos contratos com os artistas e fornecedores, até o limite de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e

¹ M.V.R. equivale atualmente a R\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 613, de 7 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

16

reconhecido pela Administração;

- d) Multa de **50 (cinquenta) MVR** (Maior Valor de Referência), caso a licitante apresente contratos com os artistas e fornecedores contendo irregularidades, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- e) Multa de **200 (duzentos) MVR** (Maior Valor de Referência), caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido para assinatura do contrato, para prestar garantia ou não apresente quaisquer outros documentos no prazo previsto, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações constantes do contrato, desde que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão ser aplicados à concessionária as seguintes sanções, conforme o caso, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de **20 (vinte) MVR (Maior Valor de Referência)**² caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução do contrato;
- c) Multa no valor de **60 (sessenta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução do contrato;
- d) Multa no valor de **120 (cento e vinte) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de alta gravidade na execução do contrato;
- e) Multa no valor de **180 (cento e oitenta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de altíssima gravidade na execução do contrato;
- f) Multa no valor de **10% (dez por cento) do valor da outorga total ofertada**, no caso da não realização do evento por culpa da concessionária;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive no caso da não realização do evento por culpa da concessionária;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

² M.V.R. equivale atualmente a R\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 613, de 7 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

17

promovida a sua reabilitação perante a Administração, após o ressarcimento dos prejuízos que a concessionária vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.3. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

7.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lençóis Paulista para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lençóis Paulista, 23 de novembro de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Cíntia Teresinha Duarte de Souza Silva
Vice Prefeita em exercício no cargo de Prefeito

Edimilson José Regazzo
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: